



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 87/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO

ASSUNTO: ESTABELECE O CARTÃO RECEITA, DESTINADO A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS MÉDICAS OU ODONTOLÓGICAS DE USO CONTÍNUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ESTABELECE O CARTÃO-RECEITA. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE RECEITAS MÉDICAS DE USO CONTÍNUO. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA. NORMAS EMITIDAS PELA ANVISA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, que visa a criação do cartão-receita, com o objetivo de prever a renovação automática de receitas médicas ou odontológicas de uso contínuo para doenças crônicas.

Analisando o projeto, entendemos que há falta de competência legislativa para dispor sobre a matéria, tendo em vista tratar-se de assunto de competência federal, relacionado ao Ministério da Saúde, ao Sistema Único de Saúde, que deve ser tratada de forma única em todo o território nacional.



Vejamos:

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

“Art. 6 - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; ”

Ainda nesse sentido, destaca-se a lei federal Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

“Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

§ 1º A competência da União será exercida:

I - pelo Ministério da Saúde, no que se refere à formulação, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei; "

Portanto, ainda que se trata de uma cartão municipal, a competência para dispor sobre validade de receita médica privativa da ANVISA, razão pela qual somos do entendimento de que não há competência municipal para dispor sobre a matéria.

Manaus, 17 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

